



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

**Portaria Conjunta Nº 8/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE**

*Institui o Comitê de Inteligência Artificial e define diretrizes para a priorização e o desenvolvimento de funcionalidades ou soluções que utilizem Inteligência Artificial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.*

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, e o Excelentíssimo Desembargador **ERIVAN LOPES, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 332, de 21 de agosto de 2020, que "Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário";

**CONSIDERANDO** o rápido avanço do aprendizado computacional em Inteligência Artificial - IA, especialmente com o desenvolvimento de algoritmos baseados em grandes modelos de linguagem capazes de interagir com o usuário e oferecer resoluções geradas automaticamente;

**CONSIDERANDO** a crescente utilização de soluções de IA no aprimoramento da gestão processual e na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir diretrizes claras quanto ao uso ético, seguro e estratégico da IA, integrando as novas soluções com os sistemas já existentes, garantindo segurança da informação, conformidade com a legislação aplicável e alinhamento com o Planejamento Estratégico do Tribunal;

**CONSIDERANDO** a importância de priorizar as demandas de desenvolvimento de IA de acordo com a relevância estratégica e os projetos em andamento no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de forma a evitar duplicidade de esforços e otimizar os recursos institucionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação específica para o uso de técnicas de IA generativa no Poder Judiciário, com vistas a garantir que sua utilização esteja alinhada com valores éticos fundamentais, como a dignidade humana, os direitos humanos, a não discriminação, a transparência e a responsabilização;

**CONSIDERANDO** os potenciais riscos associados à utilização de IA generativa, incluindo ameaças à soberania nacional, à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados pessoais, bem como a intensificação de parcialidades e vieses discriminatórios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar que o desenvolvimento e a implantação de modelos de IA no TJPI observem critérios éticos de transparência, previsibilidade, auditabilidade e justiça substancial;

**CONSIDERANDO** que as soluções de IA devem ser auditadas sob as perspectivas da segurança da informação, proteção de dados, performance, robustez, confiabilidade, prevenção de vieses, correlação entre entradas e saídas e conformidade legal e ética;

**R E S O L V E M :**

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Inteligência Artificial - CGIA - do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, responsável por coordenar e supervisionar as iniciativas relacionadas ao uso e desenvolvimento de soluções de IA no âmbito do TJPI, assim como propor à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça a criação e revisão de políticas, normas e procedimentos específicos sobre esse tema, em harmonia com as diretrizes institucionais e nacionais preconizadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 2º O Comitê terá a seguinte composição:

I - um(a) Desembargador(a) indicado(a) pela Presidência do Tribunal de Justiça, que o presidirá;

II – um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência indicado(a) pela Presidência do Tribunal de Justiça, que o coordenará;

III – um(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria, indicado pela Corregedoria-Geral de Justiça;

IV – quatro Juízes(as) de Direito, indicados(as) pela Presidência do Tribunal de Justiça

V – o(a) Secretário(a) de Tecnologia e Informação;

VI - o(a) Secretário(a) de Gestão Estratégica;

VII – um(a) servidor(a) indicado pelo OpalaLab.

§ 1º O servidor indicado no inciso VII deste artigo será responsável por organizar e secretariar os trabalhos e as reuniões do Comitê.

§ 2º Os integrantes do Comitê desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas e/ou jurisdicionais.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por meio de convocação de seu Presidente.

§ 1º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Caso haja empate nas votações de matérias submetidas ao Comitê, seu Presidente proferirá voto de qualidade.

Art. 4º O Comitê poderá convidar, sempre que necessário, servidores, técnicos, consultores ou especialistas externos para participarem das reuniões, sem direito a voto, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do uso da IA no âmbito do TJPI.

Art. 5º Compete ao Comitê:

I - aprovar as propostas de uso, desenvolvimento e contratação de soluções de IA no âmbito do TJPI;

II - propor à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça a criação e revisão de políticas, normas e procedimentos de governança para o uso, o desenvolvimento e a contratação de sistemas de IA no âmbito do TJPI;

III - definir as prioridades de desenvolvimento de soluções de IA, considerando a segurança da informação, a integração com os sistemas existentes e a infraestrutura tecnológica

disponível;

IV - propor à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça medidas para garantir que o uso de IA no TJPI esteja alinhado com os princípios éticos e legais, especialmente em relação à transparência, à não discriminação, à proteção de dados pessoais, à segurança, ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, com observância das prerrogativas e dos direitos dos atores do Sistema de Justiça;

V - supervisionar a integração das novas soluções de IA com os sistemas já existentes, garantindo compatibilidade e eficiência;

VI - acompanhar a implementação das soluções de IA em conformidade com as diretrizes estratégicas do TJPI e os projetos em andamento;

VII - avaliar periodicamente os impactos das soluções de IA adotadas e propor ajustes conforme necessário;

VIII - solicitar, sempre que necessário, a realização de auditorias relacionadas ao uso, ao desenvolvimento e à contratação de sistemas de IA;

IX - incentivar a capacitação de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados para o uso adequado das ferramentas de IA, assim como aprovar as propostas de ações permanentes de divulgação, treinamento, educação e conscientização dos usuários em relação ao tema;

X - dirimir as dúvidas e deliberar sobre os casos omissos relacionados às políticas, às normas e aos procedimentos que tratam de governança de sistemas de IA.

XI – adotar medidas para que todo desenvolvimento de IA seja auditável, com registros completos e transparência em cada etapa do ciclo de vida das soluções, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução do CNJ nº 332, de 21 de agosto de 2020, e outras normativas aplicáveis;

XII - monitorar continuamente as soluções de IA em uso, visando garantir sua eficiência, transparência e conformidade com os objetivos estratégicos do TJPI e as normas de proteção de dados pessoais, em consonância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 6º As demandas para o desenvolvimento de novas funcionalidades ou soluções de IA deverão ser priorizadas pelo Comitê com base nos seguintes critérios:

I - eficiência e celeridade: contribuição para melhorar a eficiência e a rapidez dos processos;

II - segurança da informação: garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados e das informações utilizados para o treinamento dos usuários e o uso de sistemas de IA;

III - alinhamento estratégico: conformidade com o Planejamento Estratégico do TJPI;

IV - impacto nas atividades jurisdicionais: importância e relevância nas atividades de prestação da justiça;

V - integração tecnológica: conexão com sistemas existentes e otimização da infraestrutura tecnológica;

VI - demandas prioritárias: atuação em áreas como segurança jurídica, combate à corrupção e direitos fundamentais;

VII - políticas de proteção de dados pessoais: conformidade com a LGPD e com as políticas internas de privacidade, proteção de dados e segurança da informação;

VIII - direitos fundamentais e princípios éticos: respeito aos direitos fundamentais e adequação a princípios éticos e não discriminatórios;

IX - transparência, explicabilidade, auditabilidade e responsabilidade: mitigação de riscos relacionados à transparência, rastreabilidade, auditabilidade e explicabilidade das soluções propostas.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Conjunta Nº 6/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (6401513).

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

**Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**  
Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 28/01/2025, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 28/01/2025, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6409272** e o código CRC **40C0EF6F**.

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 260/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º HOMOLOGAR** o sorteio dos plantonistas e **ESTABELECE**r o Plantão Judicial do 2º Grau para período de 20.1.2025 a 4.5.2025, na forma no anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** O Plantão Judiciário no âmbito do 2º grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizar-se-á em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, a partir de 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente normal até o início do expediente seguinte.

**Art. 3º** As petições protocoladas em regime de Plantão Judiciário serão automaticamente distribuídas, permanecendo oculto o órgão julgador sorteado, sendo os autos conclusos diretamente ao órgão plantonista, onde permanecerão mesmo depois de encerrado o Plantão Judiciário, até que seja proferido despacho ou decisão.

**Art. 4º** O Plantão Judiciário em 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, a representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

**Art. 5º** Não serão apreciados no Plantão Judiciário:

I - reiteração de pedido já apreciado no Tribunal;

II - pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;

III - pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou liberação de bens apreendidos;

IV - pedidos de revogação de prisão ou de substituição por outra medida cautelar relativos a prisões que não tenham ocorrido durante o período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.

**Parágrafo único.** A vedação do inciso IV não se aplica ao plantão referente ao recesso forense e aos feriados prolongados.

**Art. 6º** As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Coordenadoria a que couber o feito pela distribuição normal.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 17/01/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6366677** e o código CRC **5476B2EC**.

Anexo Nº 81/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

SEMANA	PLANTÃO CÂMARAS CÍVEIS E REUNIDAS CÍVEIS	PLANTÃO CÂMARAS CRIMINAIS E REUNIDAS CRIMINAIS	PLANTÃO TRIBUNAL PLENO E DIREITO PÚBLICO
03/02/2025 a 09/02/2025	Des. Fernando Lopes e Silva Neto	Des. Pedro de Alcântara Macêdo	Des. Dioclécio Sousa da Silva

### 1.2. Portaria Conjunta Nº 8/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE

*Institui o Comitê de Inteligência Artificial e define diretrizes para a priorização e o desenvolvimento de funcionalidades ou soluções que utilizem Inteligência Artificial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.*

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, e o Excelentíssimo Desembargador **ERIVAN LOPES, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 332, de 21 de agosto de 2020, que "Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário";

**CONSIDERANDO** o rápido avanço do aprendizado computacional em Inteligência Artificial - IA, especialmente com o desenvolvimento de algoritmos baseados em grandes modelos de linguagem capazes de interagir com o usuário e oferecer resoluções geradas automaticamente;

**CONSIDERANDO** a crescente utilização de soluções de IA no aprimoramento da gestão processual e na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir diretrizes claras quanto ao uso ético, seguro e estratégico da IA, integrando as novas soluções com os sistemas já existentes, garantindo segurança da informação, conformidade com a legislação aplicável e alinhamento com o Planejamento Estratégico do Tribunal;

**CONSIDERANDO** a importância de priorizar as demandas de desenvolvimento de IA de acordo com a relevância estratégica e os projetos em andamento no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de forma a evitar duplicidade de esforços e otimizar os recursos institucionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação específica para o uso de técnicas de IA generativa no Poder Judiciário, com vistas a garantir que sua utilização esteja alinhada com valores éticos fundamentais, como a dignidade humana, os direitos humanos, a não discriminação, a transparência e a responsabilização;

**CONSIDERANDO** os potenciais riscos associados à utilização de IA generativa, incluindo ameaças à soberania nacional, à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados pessoais, bem como a intensificação de parcialidades e vieses discriminatórios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar que o desenvolvimento e a implantação de modelos de IA no TJPI observem critérios éticos de transparência, previsibilidade, auditabilidade e justiça substancial;

**CONSIDERANDO** que as soluções de IA devem ser auditadas sob as perspectivas da segurança da informação, proteção de dados, performance, robustez, confiabilidade, prevenção de vieses, correlação entre entradas e saídas e conformidade legal e ética;

## RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Inteligência Artificial - CGIA - do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, responsável por coordenar e supervisionar as iniciativas relacionadas ao uso e desenvolvimento de soluções de IA no âmbito do TJPI, assim como propor à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça a criação e revisão de políticas, normas e procedimentos específicos sobre esse tema, em harmonia com as diretrizes institucionais e nacionais preconizadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 2º O Comitê terá a seguinte composição:

- I - um(a) Desembargador(a) indicado(a) pela Presidência do Tribunal de Justiça, que o presidirá;
- II - um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência indicado(a) pela Presidência do Tribunal de Justiça, que o coordenará;
- III - um(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria, indicado pela Corregedoria-Geral de Justiça;
- IV - quatro Juizes(as) de Direito, indicados(as) pela Presidência do Tribunal de Justiça
- V - o(a) Secretário(a) de Tecnologia e Informação;
- VI - o(a) Secretário(a) de Gestão Estratégica;
- VII - um(a) servidor(a) indicado pelo OpalaLab.

§ 1º O servidor indicado no inciso VII deste artigo será responsável por organizar e secretariar os trabalhos e as reuniões do Comitê.

§ 2º Os integrantes do Comitê desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas e/ou jurisdicionais.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por meio de convocação de seu Presidente.

§ 1º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Caso haja empate nas votações de matérias submetidas ao Comitê, seu Presidente proferirá voto de qualidade.

Art. 4º O Comitê poderá convidar, sempre que necessário, servidores, técnicos, consultores ou especialistas externos para participarem das reuniões, sem direito a voto, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do uso da IA no âmbito do TJPI.

Art. 5º Compete ao Comitê:

- I - aprovar as propostas de uso, desenvolvimento e contratação de soluções de IA no âmbito do TJPI;
- II - propor à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça a criação e revisão de políticas, normas e procedimentos de governança para o uso, o desenvolvimento e a contratação de sistemas de IA no âmbito do TJPI;
- III - definir as prioridades de desenvolvimento de soluções de IA, considerando a segurança da informação, a integração com os sistemas existentes e a infraestrutura tecnológica disponível;
- IV - propor à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça medidas para garantir que o uso de IA no TJPI esteja alinhado com os princípios éticos e legais, especialmente em relação à transparência, à não discriminação, à proteção de dados pessoais, à segurança, ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, com observância das prerrogativas e dos direitos dos atores do Sistema de Justiça;
- V - supervisionar a integração das novas soluções de IA com os sistemas já existentes, garantindo compatibilidade e eficiência;
- VI - acompanhar a implementação das soluções de IA em conformidade com as diretrizes estratégicas do TJPI e os projetos em andamento;
- VII - avaliar periodicamente os impactos das soluções de IA adotadas e propor ajustes conforme necessário;
- VIII - solicitar, sempre que necessário, a realização de auditorias relacionadas ao uso, ao desenvolvimento e à contratação de sistemas de IA;
- IX - incentivar a capacitação de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados para o uso adequado das ferramentas de IA, assim como aprovar as propostas de ações permanentes de divulgação, treinamento, educação e conscientização dos usuários em relação ao tema;
- X - dirimir as dúvidas e deliberar sobre os casos omissos relacionados às políticas, às normas e aos procedimentos que tratam de governança de sistemas de IA.
- XI - adotar medidas para que todo desenvolvimento de IA seja auditável, com registros completos e transparência em cada etapa do ciclo de vida das soluções, conforme as diretrizes estabelecidas pela Resolução do CNJ nº 332, de 21 de agosto de 2020, e outras normativas aplicáveis;
- XII - monitorar continuamente as soluções de IA em uso, visando garantir sua eficiência, transparência e conformidade com os objetivos estratégicos do TJPI e as normas de proteção de dados pessoais, em consonância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 6º As demandas para o desenvolvimento de novas funcionalidades ou soluções de IA deverão ser priorizadas pelo Comitê com base nos seguintes critérios:

- I - eficiência e celeridade: contribuição para melhorar a eficiência e a rapidez dos processos;
- II - segurança da informação: garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados e das informações utilizados para o treinamento dos usuários e o uso de sistemas de IA;
- III - alinhamento estratégico: conformidade com o Planejamento Estratégico do TJPI;
- IV - impacto nas atividades jurisdicionais: importância e relevância nas atividades de prestação da justiça;
- V - integração tecnológica: conexão com sistemas existentes e otimização da infraestrutura tecnológica;
- VI - demandas prioritárias: atuação em áreas como segurança jurídica, combate à corrupção e direitos fundamentais;
- VII - políticas de proteção de dados pessoais: conformidade com a LGPD e com as políticas internas de privacidade, proteção de dados e segurança da informação;
- VIII - direitos fundamentais e princípios éticos: respeito aos direitos fundamentais e adequação a princípios éticos e não discriminatórios;
- IX - transparência, explicabilidade, auditabilidade e responsabilidade: mitigação de riscos relacionados à transparência, rastreabilidade, auditabilidade e explicabilidade das soluções propostas.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Conjunta Nº 6/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (6401513).

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**

Corregedor-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 28/01/2025, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 28/01/2025, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6409272** e o código CRC **40C0EF6F**.

### 1.3. Portaria (Presidência) 346

Portaria (Presidência) Nº 346/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,